

AVISO N.º 6 DE 26 DE MARÇO DE 1892.

Como se deve proceder quanto aos menores vagabundos.

Ministerio dos Negocios da Justiça - 2ª Secção - Rio de Janeiro, 26 de março de 1892.

Em resposta ao officio de 26 do mez findo, em que solicitaes deste Ministerio providencias com relação aos menores indigentes e vagabundos que pela Policia são remetidos a esse Juizo, declaro-vos que o assumpto já se acha resolvido pelo aviso n.º 50 de 1885, constante da cópia junta.

Saude e fraternidade - Serzedello Corrêa. - Ao pretor da 3ª Pretoria.

Ministerio dos Negocios da Justiça - 3ª Secção - Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1885.

Recommendo a V. S.a que, quando pelo chefe de policia da Côrte forem enviados a esse Juizo menores nacionaes ou estrangeiros que vagam pelas ruas da cidade sem amparo ou protecção, deve proceder a respeito do modo seguinte: 1º. Solicitar ao ajudante general do exercito ou da armada, ou ao director do Arsenal de Guerra a admissão dos menores em qualquer das companhias de aprendizes da guerra ou da marinha; 2º. Requisitar ao Ministerio do Imperio, quando possa, ser alli acceitos, para que sejam admitidos no Asylo dos Meninos Desvalidos; 3º. Dar a soldada, na forma da Ord. Liv.1º Tit.88, §13 da disposição do aviso n.º 312 de 20 de outubro de 1859, não só os menores orphãos como os filhos de paes incognitos; 4º. Finalmente, communicar ao agente consular respectivo, logo que for reconhecida a nacionalidade do menor estrangeiro, antes de dar-lhe o destino legal, afim de facilitar áquelle funcionario os meios necessarios para a boa direcção dos filhos menores de seus compatriotas.

Convem, entretanto, que os menores dados a soldada sejam entregues somente a pessoas domiciliadas no districto da jurisdicção do juizo, preferindo V.S. os estabelecimentos industriaes e exercendo toda a vigilancia no empenho de verificar si são cumpridas as condições impostas nos termos de responsabilidade.

Deus Guarde a V.S. - Joaquim Delphino Riberio da Luz - Sr. Desembargador Juiz da 1ª vara de orphãos da Côrte